



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2019

Processo Administrativo n.º 23205.000913/2019-43
Concessão Administrativa de uso

“ANEXO II”

TERMO DE CONTRATO N.º xxx/2019

**TERMO DE CONTRATO n.º
xxx/2019 QUE CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL - UFFS E A
EMPRESA**

.....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, Nº 108E, na Cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**, nomeado pela Portaria nº 209/GR/UFFS/2013 de 12 de Março de 2013, publicada no D.O.U de 13 de Março de 2013, inscrito no CPF nº 950.605.969-15, portador da carteira de identidade nº 2997109 - SSP/SC, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na Cidade de, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205. 000913/2019-43** e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato origina-se do **Pregão Eletrônico nº 11/2019** que tem por objeto a **Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de espaço físico para instalação**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

de PESSOA JURÍDICA com vistas a exploração comercial da atividade de REPROGRAFIA no Campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

1.2. A concessão onerosa refere-se a exploração de área de 30,80 m² localizada no Bloco B da UFFS no Campus Chapecó/SC.

1.3. A concessão inclui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** em fornecer os equipamentos, operadores, realizar a manutenção do espaço reprográfico, bem como disponibilizar todo material de consumo necessário a exploração dos serviços de reprografia.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2019**, identificado no preâmbulo, com seus anexos e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. Escuda-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2019**.

2.2. A **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2019**, obriga-se a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, declarando as partes, neste ato, estarem cientes da divulgação do presente contrato aos termos do instrumento convocatório, parte integrante e inseparável do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor utilizado como critério de julgamento para a concessão de espaço físico para exploração de serviços de reprografia no Campus Chapecó da UFFS é de:

GRUPO 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtd	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	TOTAL
01	Cópia/impressão monocromática em papel A4 .	UN	1		
02	Cópia/impressão monocromática frente e verso , em papel A4 (valor para cada lado) .	UN	1		
03	Impressão frente autoatendimento, em papel A 4.	UN	1		
04	Impressão frente e verso autoatendimento, em papel A4 (valor para cada lado).	UN	1		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

VALOR TOTAL DO GRUPO 01

3.2. A **CONCESSIONÁRIA**, a título de contraprestação, pagará a UFFS o valor mensal de **R\$ 518,36 (Quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)** pela utilização do espaço físico destinado a Reprografia, acrescido do valor correspondente à indenização do consumo de energia elétrica, ambos recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União que será emitido em nome da **CONCESSIONÁRIA**.

3.3. O valor da contraprestação correspondente a utilização do espaço físico, os valores da cópia/impressão (**item 1.1 do Termo de Referência**) e os valores dos serviços (**item 5.1.7 do Termo de Referência**) serão reajustados anualmente, caso haja interesse na renovação contratual entre ambas as partes, tendo como base os índices de reajuste do IGP-M (FGV).

3.4. A título de consumo de energia elétrica, considerando que a unidade dispõe de medidor individual, a UFFS realizará a leitura do medidor mensalmente e emitirá Guia de Recolhimento da União, em nome da **CONCESSIONÁRIA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor referente ao aluguel e energia elétrica, deverão ser pagos pela **CONCESSIONÁRIA** à Universidade **até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido**.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3. Durante os períodos de recesso escolar e em outros períodos em que eventualmente a demanda pelo serviço seja comprovadamente reduzida (greves, paralisações estudantis, etc...), mediante apresentação de requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, o valor pelo uso do espaço público decorrente da Cessão onerosa poderá ser reduzido pela **CONCEDENTE**, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato através da seguinte equação:

$$VP = VA - ((VA/30) \times DNE)$$

Onde:

VP = valor do pagamento

VA = valor do aluguel

DNE = dias letivos não executados

4.3.1. O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à **CONCEDENTE** que analisará os fatos e os fundamentos do pedido, opinando pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

4.3.2. Caso seja indeferido o requerimento, a GRU tratada será emitida com o valor nominal do contrato. Sendo deferido o requerimento, a GRU tratada será emitida com o valor obtido pela regra do “**item 4.3**”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1. O prazo para **CONCESSIONÁRIA** iniciar as atividades de reprografia (atendimento à Comunidade Acadêmica) é de **05 (cinco) dias** contados da assinatura do Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os serviços em funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 07h 30min às 22h, e aos sábados pela manhã das 07h30min às 11h45min.

6.1.1. Os serviços de reprografia serão prestados à comunidade acadêmica de forma contínua, de acordo com o **item 6.1** deste Termo de Contrato, salvo por motivo de feriados, dias não letivos e outros dias sujeitos a prévia autorização da **CONCEDENTE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

6.1.2. Os dias e horários de funcionamento somente poderão ser alterados mediante autorização da **CONCEDENTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Os atos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** bem como os serviços comercializados por ela, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da UFFS, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da licitante e nem confere à UFFS, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados.

7.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONCEDENTE**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.7. O representante da **CONCESSIONÁRIA** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nas hipóteses previstas no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por período não superior a 60 (sessenta meses), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na contratação;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A **CONCESSIONÁRIA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar-se documentalmente a respeito do interesse de prorrogar ou não o contrato **até 90 (noventa) dias antes do término do mesmo.**

8.5. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, relativas a pagamentos, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As obrigações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. As questões referentes à possíveis causas de rescisão estão descritas no **Edital.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da concessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo a **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações por parte da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2019.**

16.2. São partes integrantes deste contrato o Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2019** e anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

17.1. A CONCESSIONÁRIA é exclusivamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários que venham a incidir sobre o objeto contratado, bem como os funcionários responsáveis pela execução do contrato.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deve manter o espaço físico em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem o direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

17.3. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. As alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONCEDENTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

19.2. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

....., de..... de 2019.

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIA:

Assinatura

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Testemunha **CONCEDENTE:**

Nome:

CPF:

Testemunha **CONCESSIONÁRIA:**

Nome:

CPF:

Assinatura

Assinatura